



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0093 - 2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa NF TRANSPORTES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **NF TRANSPORTES LTDA.**, com sede na CAVP Rua 10, Chácara 138, Entrada B, Lote 6, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-260, Telefone nº (61) 3397-2676, CNPJ-MF nº 13.385.502/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ARMANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, CI nº 25.065.659-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 322.050.900-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto, fl. 142, e ratificada pela Sra. Diretora-Geral à fl. 143 no Processo nº 010.081/12-7, incorporando a este instrumento o projeto-básico de fls. 2/6, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 137, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a locação de caçambas metálicas estacionárias para entulho, com o fornecimento de serviço de substituição da caçamba, transporte e disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As caçambas devem ter capacidade de 5m³, em formato usual do mercado que facilite o lançamento do entulho, estar em bom estado físico, serem pintadas na sua parte exterior, livres de ferrugem e de extremidades pontiagudas ou cortantes, constar de faixas reflexivas ao longo das quatro laterais externas e trazer telefone de contato da empresa pelo qual se pode solicitar a substituição da caçamba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do Contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- VII** - apresentar declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, no trabalho;
- VIII** - identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança;
- IX** - responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os inclusive quanto à prevenção de incêndios;
- X** - por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações e equipamentos necessários execução dos serviços ora contratados;
- XI** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as ferramentas, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII** - identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, conforme o caso;
- XIII** - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XIV** - fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;



SENADO FEDERAL

XV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, durante a vigência deste contrato;

XVI - adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

XVII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;

XVIII - submeter-se à fiscalização permanente do Gestor do Contrato e seu Substituto, designados pelo SENADO;

XIX - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

XX - prestar aos Servidores do SENADO informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao SENADO:

I - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

II - manter com a CONTRATADA permanente canal de comunicação de modo a sanar quaisquer pendências que inviabilizem a execução do Contrato;



SENADO FEDERAL

- III - facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;
- IV - impedir intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos equipamentos;
- V - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI - efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no Contrato;
- VII - visitar as dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará uma caçamba de modo permanente em local indicado pela equipe de fiscalização. Sempre que houver a necessidade, a fiscalização poderá solicitar que a empresa forneça caçambas adicionais, até o número de três simultaneamente, dispostas em diferentes pontos do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estima-se que a CONTRATADA fará 72 (setenta e duas) substituições de caçamba, incluindo o transporte e disposição final até 5 m³ de entulho por vez em local autorizado pelo órgão público competente dentro do prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada caçamba será substituída a cada 10 (dez) dias corridos, ou quando a caçamba estiver cheia, o que ocorrer primeiro. Caso a caçamba ainda esteja vazia ao término do prazo de 10 (dez) dias, a CONTRATADA fará jus a receber uma substituição de caçamba, a título de aluguel do equipamento disponibilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que acionada pela equipe de fiscalização, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição da caçamba cheia por uma vazia num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com interrupção da contagem de prazo nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a tarefa descrita no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá enviar veículo adaptado, conduzido por funcionário com identificação funcional da empresa, devidamente habilitado para conduzir o veículo em questão.

PARÁGRAFO QUINTO – A substituição das caçambas se dará, preferencialmente, fora dos horários de funcionamento das áreas administrativas do SENADO, com o fim de minimizar o impacto sobre a entrada e saída de veículos e pessoas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento e substituição de caçambas adicionais será remunerado da mesma forma proposta para a caçamba permanente, conforme parágrafos anteriores. A quantidade de substituição e remoção de caçambas extras já está contemplada na estimativa anual de serviços do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O entulho removido das dependências do SENADO na caçamba cheia deverá ser disposto em local devidamente autorizado pelos órgãos competentes da administração do Governo do Distrito Federal – GDF. Cabe à empresa comprovar essa correta disposição, por meio de certidão ou autorização emitida por órgão público competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando não houver mais a necessidade de se manter a caçamba adicional, em vez de substituí-la, a CONTRATADA fará a sua remoção com o restante e entulho existente. Esse procedimento de remoção final de caçamba será solicitado pela equipe de fiscalização do contrato e será faturado como sendo substituição.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

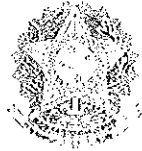
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização da execução do Contrato pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá ter infraestrutura para o fornecimento ininterrupto do serviço de substituição de caçambas em todos os dias úteis do ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 6.398,64** (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a sua perfeita execução, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 137, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Contratação para locação de caçamba metálica estacionária para entulho, com fornecimento do serviço de substituição da caçamba, transporte e disposição do entulho em local devidamente autorizado pelo órgão competente por doze meses consecutivos.	um	72	R\$ 88,87	R\$ 6.398,64



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será mensal e de acordo com a emissão de solicitações de substituição de caçambas emitidas pela equipe de fiscalização do contrato, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do relatório de execução dos serviços do mês e do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima primeira e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Primeiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Primeiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 319,93** (trezentos e dezenove reais e noventa e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2012NE003334, de 1º de agosto de 2012.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretoria-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2012.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Armando Silveira de Oliveira
ARMANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA
NF TRANSPORTES LTDA.

TESTEMUNHAS:

Coni Anne Ferreira da Costa
Diretor da SADCON

Rodrigo Gallo
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\NF TRANSPORTES LTDA locação de caçamba metálica 010081127 (JL).doc